



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 05 / 04 / 2021

JORNAL: Amf

Quinzênio

EDIÇÃO: 2256

LEI N.º 2.881/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a reversão de bem imóvel doado através da Lei Municipal nº 2.300/2012 ao patrimônio público e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná dos seguintes lotes urbanos localizados no Bairro Imbauvas, o qual foram objeto de Doação com Encargos de Imóvel, para fins de habitações de interesse social, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, através da Lei Municipal nº 2.300/2012 e que a época era denominado de Rural Lote nº 141, objeto da matrícula nº 16.065 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste e que atualmente encontra-se dividido da seguinte forma:

I – Quadra nº 09:

Lote nº 01 com área de 396,52m², constante na Matrícula nº 14.630;
Lote nº 02 com área de 243,60m², constante na Matrícula nº 14.631;
Lote nº 03 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.632;
Lote nº 04 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.633;
Lote nº 05 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.634;
Lote nº 06 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.635;
Lote nº 07 com área de 289,80m², constante na Matrícula nº 14.636;
Lote nº 08 com área de 232,20m², constante na Matrícula nº 14.637;
Lote nº 09 com área de 235,20m², constante na Matrícula nº 14.638;
Lote nº 10 com área de 289,80m², constante na Matrícula nº 14.639;
Lote nº 11 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.640;
Lote nº 12 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.641;
Lote nº 13 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.642;
Lote nº 14 com área de 257,24m², constante na Matrícula nº 14.643;
Lote nº 15 com área de 292,20m², constante na Matrícula nº 14.644;

II – Quadra nº 12:

Lote nº 04 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.648;
Lote nº 05 com área de 289,80m², constante na Matrícula nº 14.649;
Lote nº 06 com área de 235,20m², constante na Matrícula nº 14.650;
Lote nº 07 com área de 235,20m², constante na Matrícula nº 14.651;
Lote nº 08 com área de 289,80m², constante na Matrícula nº 14.652;
Lote nº 09 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.653;

III – Quadra nº 01:

Lote nº 01 com área de 1.108,35m², constante na Matrícula nº 17.219;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A presente reversão ocorrerá por não haver a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, dado os referidos bens imóveis o destino previsto na Lei Municipal nº 2.300/2012;

§ 2º Em razão do conteúdo no caput deste artigo, fica os bens imóveis objeto da presente Lei, conseqüentemente incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, amigável ou judicialmente, a revogação da Escritura Pública de Doação de que trata a escritura objeto da lei Municipal nº 2.300/2012, a qual já foi subdividido em Quadras e Lotes constante nos incisos I, II, III do Artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.300/2012.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MAIO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2881/2021

LEI N.º 2.881/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a reversão de bem imóvel doado através da Lei Municipal nº 2.300/2012 ao patrimônio público e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná dos seguintes lotes urbanos localizados no Bairro Imbauvaá, o qual foram objeto de Doação com Encargos de Imóvel, para fins de habitações de interesse social, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, através da Lei Municipal nº 2.300/2012 e que à época era denominado de Rural Lote nº 141, objeto da matrícula nº 16.065 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste e que atualmente encontra-se dividido da seguinte forma:

I – Quadra nº 09;

Lote nº 01 com área de 396,52m², constante na Matrícula nº 14.630;

Lote nº 02 com área de 243,60m², constante na Matrícula nº 14.631;

Lote nº 03 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.632;

Lote nº 04 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.633;

Lote nº 05 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.634;

Lote nº 06 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.635;

Lote nº 07 com área de 289,80m², constante na Matrícula nº 14.636;

Lote nº 08 com área de 232,20m², constante na Matrícula nº 14.637;

Lote nº 09 com área de 235,20m², constante na Matrícula nº 14.638;

Lote nº 10 com área de 289,80m², constante na Matrícula nº 14.639;

Lote nº 11 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.640;

Lote nº 12 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.641;

Lote nº 13 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.642;

Lote nº 14 com área de 257,24m², constante na Matrícula nº 14.643;

Lote nº 15 com área de 292,20m², constante na Matrícula nº 14.644;

II – Quadra nº 12;

Lote nº 04 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.648;

Lote nº 05 com área de 289,80m², constante na Matrícula nº 14.649;

Lote nº 06 com área de 235,20m², constante na Matrícula nº 14.650;

Lote nº 07 com área de 235,20m², constante na Matrícula nº 14.651;

Lote nº 08 com área de 289,80m², constante na Matrícula nº 14.652;

Lote nº 09 com área de 257,50m², constante na Matrícula nº 14.653;

III – Quadra nº 01.

Lote nº 01 com área de 1.108,35m², constante na Matrícula nº 17.219;

§ 1º A presente reversão ocorrerá por não haver a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, dado os referidos bens imóveis o destino previsto na Lei Municipal nº2.300/2012;

§ 2º Em razão do contido no caput deste artigo, fica os bens imóveis objeto da presente Lei, conseqüentemente incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, amigável ou judicialmente, a revogação da Escritura Pública de Doação de que trata a escritura objeto da lei Municipal nº 2.300/2012, a qual já foi subdividido em Quadras e Lotes constante nos incisos I, II, III do Artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.300/2012.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MAIO DE 2021.

PUBLIQUE-SE;

RICARDO ANTONIO ORTINÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cintia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:FA26EDE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2021. Edição 2256

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>